



Taimara Luzitano de Andrade <taimara.andrade@ffclrp.usp.br>

Instruções gerais - solicitação de claro temporário nos termos da Resolução nº 8362/2023 - com tabela - carga horária docentes

1 mensagem

Taimara Luzitano de Andrade <taimara.andrade@ffclrp.usp.br>

16 de julho de 2024 às 09:54

Para: atac <atac@listas.ffclrp.usp.br>

Cc: diretoria <diretoria@ffclrp.usp.br>

Cco: fisica <fisica@listas.ffclrp.usp.br>, biologia <biologia@listas.ffclrp.usp.br>, quimica

<quimica@listas.ffclrp.usp.br>, psicologia <psicologia@listas.ffclrp.usp.br>, dcm <dcm@listas.ffclrp.usp.br>, dedic

<dedic@listas.ffclrp.usp.br>, musica <musica@listas.ffclrp.usp.br>

Prezados secretários de departamento, bom dia

Considerando:

- as orientações constantes na mensagem de e-mail de 12/01/2024, sobre o formulário elaborado para as solicitações de contratação de docentes por prazo determinado, nos termos da [Resolução nº 8362/2023](#), cuja cópia também está disponível no site da FFCLRP (https://www.ffclrp.usp.br/imagens_formularios/12_01_2024__12_14_07__14.pdf);

em complementação, compartilhamos com vocês a divulgação da Assessoria Acadêmica do Gabinete da Vice-Reitoria USP, sobre a apresentação de pedidos de contratação de docente por prazo determinado, nos termos da Resolução nº 8362/2023. Além do [formulário elaborado](#) por aquela Assessoria Acadêmica, por orientação da Procuradoria Geral, foi encaminhada às unidades, "com o objetivo de melhor instruí-las quanto à demonstração de sobrecarga didática dos docentes, necessária para solicitações de contrato docente por tempo determinado que estejam amparadas no inciso III - *aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, **que não possa ser atendido por meio de remanejamento pessoal** [...]*", a tabela anexa, que deverá ser preenchida no caso de pedidos que se ampare nas situações previstas nos artigos 1º, §1º, inciso III; c. c. art. 2ª, inciso I, II e III da Resolução nº 8362/2023.

Deste modo, para a apresentação de pedidos de contratação de docente por prazo determinado, que apenas podem ser solicitados nas situações previstas na resolução supracitada ([Resolução nº 8362/2023](#)), pedimos que os departamentos considerem:

- 1) o [formulário](#) disponibilizado pela Assessoria Acadêmica do GVR;
- 2) a [tabela](#) disponibilizado pela Assessoria Acadêmica do GVR e identificada como "carga horária docente" (desde que o pedido se ampare nas situações previstas nos artigos 1º, §1º, inciso III; c. c. art. 2ª, inciso I, II e III da Resolução nº 8362/2023);
- 3) um ofício do chefe de departamento ao Diretor da Unidade, onde conste a aprovação do conselho de departamento.

Os arquivos também foram disponibilizados no site da FFCLRP: https://www.ffclrp.usp.br/formularios/?depto_id=25

--

Taimara Luzitano de Andrade

Assistente Técnica Acadêmica

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto - USP

Fones: +55 (16) 3315-3836

E-mail: atac@listas.ffclrp.usp.br

----- Forwarded message -----

De: **assessoria-academica-gvr USP via Giacad**

Date: qui., 25 de abr. de 2024 às 10:45

Subject: [GIACAD/USP] tabela - carga horária docentes - contratação docente por tempo determinado

Prezad@s Giacadi@anos

Espero que este os/as encontrem bem e assim permaneçam!

A equipe acadêmica deste gabinete, em reunião conjunta com a Procuradoria Geral e o Serviço de Contratos Docentes, têm observado equívocos no entendimento por parte de algumas unidades, no que diz respeito aos dos artigos 1º, §1º, inciso III; c. c. art. 2º, inciso I, II e III Resolução nº 8362/2023:

Artigo 1º – A contratação de docente por prazo determinado será feita para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei Complementar estadual nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que foram alterados pela Lei Complementar estadual nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

§ 1º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão para suprir a falta de docente em razão de:

...

III – aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, que não possa ser atendido por meio de remanejamento de pessoal, da prestação de serviço extraordinário e, quando cabível, de aumento de jornada ou carga horária.

...

Artigo 2º – O aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, de que trata o inciso III do § 1º do artigo 1º desta Resolução, pode se dar nos casos de:

I – licenças saúde superiores a 6 meses, licenças maternidade e licenças paternidade de servidor adotante;

II – afastamentos superiores a 6 meses para realização de pós-doutorado no exterior;

III – não habilitação de candidatos nos concursos abertos pela Universidade para provimento de cargo efetivo de Professor Doutor.

Neste sentido, por orientação da Procuradoria Geral, encaminhamos tabela anexa às unidades com o objetivo de melhor instruí-las quanto à demonstração de sobrecarga didática dos docentes, necessária para solicitações de contrato docente por tempo determinado que estejam amparadas no inciso III - *aumento transitório e excepcional no volume de trabalho, que não possa ser atendido por meio de remanejamento pessoal [...]*.

Permanecemos à disposição!

Um grande abraço!

Kely Mendes

Assistência Acadêmica - Gabinete da Vice-Reitoria

assessoria-academica-gvr@usp.br

55-11-2648-0631



Carga Horária Docente.xlsx

53K

[illegible]